



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143 Site: www.araraquara.sp.gov.br
E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

“CONVITE Nº 004/2.020” DE 15 DE ABRIL DE 2020

ANÁLISE DE RECURSO

Concluído o processo em relação à análise de habilitação e propostas, a Comissão Permanente de Licitações julgou conveniente a proposta da empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP, tendo em vista manifestação juntada pela própria confirmando a execução dos serviços nos moldes do convite e seus anexos e no preço ofertado.

No entanto, ao emitir seu parecer, as empresas GRACO PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e BERNAL ENGENHARIA LTDA interpuseram recursos administrativos alegando, em síntese que, segundo art. 48, parágrafo 1º, “a”, da Lei 8.666/93 a proposta ofertada pela empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP é inexequível.

Notificada dos recursos a empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP ofertou suas contrarrazões.

Protocolados tempestivamente, recursos e as contrarrazões foram encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano para análise.

Respectivo setor emitiu, em suas considerações que, dada a natureza do serviço envolvido, projeto de arquitetura e complementares, de natureza intelectual, a mensuração de hora/trabalho apresentada pela requerida parece ser apropriada para a comprovação de capacidade para executar os serviços, pois os dados apresentados são plausíveis.

Diante da manifestação do setor requisitante a Comissão Permanente de Licitações vem expor o que segue:

De fato, a vasta jurisprudência e manifestações de Tribunais, inclusive o TCU, entende que a inexequibilidade prevista no art. 48 da Lei 8.666/93 é uma presunção relativa, a qual deve ser adequada ao caso em que se está analisando, bem como deve conceder ao licitante a possibilidade de demonstrar e reafirmar sua proposta.

No caso em tela, como aduz a Secretaria de Desenvolvimento o objeto do presente certame trata-se de Serviço de Elaboração de Projetos, ou seja, sua natureza é intelectual, o que torna sua precificação subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143 Site: www.araraquara.sp.gov.br
E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

No edital não são estabelecidos critérios fixos para a execução dos serviços, tais como: quantidade de horas a serem trabalhadas, quantidades de visitas técnicas a serem realizadas, número de funcionários para a execução do objeto, quantidade de materiais a serem usados, etc...ou seja, nada que determine concretamente limites ou metas definidas para que se componha um preço objetivo, além dos prazos constantes no item 06.04 do termo de Referência e o escopo do serviço a ser realizado, bem como o prazo para a conclusão dos serviços. O contratado terá somente que realizar os projetos no tempo hábil.

Ademais, cumpre-se ressaltar que, além dos documentos juntados pela recorrida em suas contrarrazões, a mesma, na data de 27 de abril de 2020 enviou a esta Gerência de Licitação e Contratos, através de email juntado aos autos (fls. 529), uma declaração, na qual se comprometeu e conformou sua proposta, afirmando que possui capacidade e disponibilidade de recursos para cumprir os serviços, motivo pelo qual foi exarado o Parecer nº 011/2020 pela Comissão Permanente de Licitações.

Portanto, face ao exposto nego provimento aos recursos apresentados pelas empresas GRACO PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e BERNAL ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a proposta da empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP como válida.

Por derradeiro e não menos importante, cabe salientar que a empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP, com base neste julgamento, estará devidamente ciente de que deverá executar todos os serviços descritos no Termo de Referência de acordo com todas as exigências ali contidas, bem como atender todos os termos do edital e demais anexos, sob pena de incorrer nas sanções administrativas constantes da Lei 8.666/93.

Diante disto, encaminhamos os autos do processo para a análise e deliberação da autoridade competente, a Secretária de Gestão e Finanças.

Araraquara, 14 de maio de 2020

Assinado no Original

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Assinado no Original

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br

E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

“CONVITE N° 004/2.020” DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECISÃO FINAL

Vimos, através deste, em análise aos recursos interpostos pelas empresas GRACO PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e BERNAL ENGENHARIA LTDA, contrarrazões apresentadas pela empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP, manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e análise da Comissão Permanente de Licitações, ratificar o julgamento proferido no dia 14 de maio de 2020, mantendo-se a proposta da empresa EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO – LTDA – EPP como válida.

Araraquara, 14 de maio de 2020.

Assinado no Original

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças